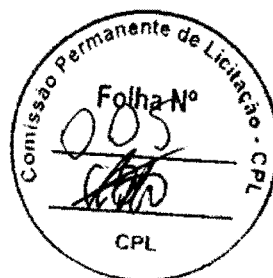




PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



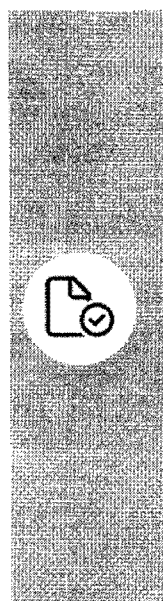
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 01.598.970/0001-01



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo está prevista no plano de contratações anual da Organização.



Problema Resumido

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade e importância da Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA - FNDE - CRECHE TIPO 2. Através

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

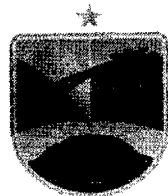


DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Construção de uma creche/escola de educação infantil seguindo o modelo padrão FNDE - Creche Tipo 2, visando ampliar a oferta de vagas, garantir o acesso integral/parcial, e proporcionar infraestrutura moderna (salas, berçário, parquinho, refeitório) em conformidade com as normas do MEC.

Trata-se de atendimento ao Termo de Compromisso nº 978047/2025/FNDE/CAIXA - Operação nº 1101424-64 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade – Objeto: Construção de Creche e Escola de Educação Infantil, no município de Senador La Rocque/MA - FNDE



- **Creche Tipo 2**, visando atender à necessidade de expansão da rede pública educacional para cumprimento das metas do PNE, ampliando as vagas do Ensino Infantil, que possui capacidade de atendimento de até 188 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 94 crianças em período integral. As escolas de educação infantil são destinadas a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma:

Creche - para crianças de 0 até 3 anos e 11 meses de idade, sendo:

- ❖ Creche I - 0 até 11 meses
- ❖ Creche II - 1 ano até 1 ano e 11 meses
- ❖ Creche III - 2 anos até 3 anos e 11 meses

Pré-escola - para crianças de 4 até 5 anos e 11 meses de idade

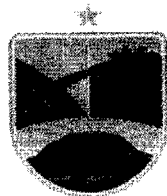
O partido arquitetônico adotado foi baseado nas necessidades de desenvolvimento da criança, tanto no aspecto físico, psicológico, quanto no intelectual e social. Foram levadas em consideração as diversidades que temos no país, fundamentalmente em aspectos ambientais, geográficos e climáticos, em relação às densidades demográficas, os recursos socioeconômicos e os contextos culturais de cada região, de modo a propiciar ambientes com conceitos inclusivos, aliando as características dos ambientes internos e externos (volumetria, formas, materiais, cores, texturas) com as práticas pedagógicas, culturais e sociais.

Foi considerada como ideal a implantação das escolas do Tipo 2 em terreno retangular com medidas de 45m de largura por 35m de profundidade e declividade máxima de 3%. Tendo em vista as diferentes situações para implantação das escolas, o Projeto Padrão apresenta opções e alternativas para efetua-las, dentre elas, opção de instalações elétricas em 127V e 220V, alternativas de fundações, implantação de sistema de esgoto quando não houver o sistema de rede pública disponível e alternativas de elementos construtivos visando o conforto térmico.

A construção da creche torna-se essencial para atender às exigências legais dispostas no Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelecem a ampliação da oferta de educação infantil como prioridade, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade. A nova unidade proporcionará não apenas a ampliação do número de vagas, mas também a qualificação do serviço ofertado, com ambientes planejados para o desenvolvimento integral das crianças, conforme os parâmetros estabelecidos pelo FNDE.

Em resumo, essa contratação se faz necessária diante de um conjunto de fatores estruturais, sociais e educacionais que apontam para a urgência na ampliação e qualificação da rede municipal de educação infantil.

O município apresenta um crescimento gradual da população infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos. Contudo, não dispõe atualmente de uma unidade de educação infantil com a estrutura adequada para atender, com qualidade, essa demanda crescente



A Prefeitura Municipal de Gameleira, através de projeto de engenharia do objeto supracitado, irá abrir licitação na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará se empenhando para oferecer serviços de melhoria no desenvolvimento da educação infantil da cidade, com a construção de creche-FNDE –tipo 2.

Desta forma com a construção desta nova escola de ensino infantil na localidade engenho cachoeira lisa, sede do município de Senador La Rocque/MA, a prefeitura Municipal pretende oferecer mais desenvolvimento de qualidade na educação neste Município.

Através de recursos Funderias destinados pelo Ministério da educação -FNDE/CAIXA, onde atualmente existe um terreno em boas condições de serem edificadas para construção de um prédio nos padrões FNDE, criando um novo espaço de educação infantil nesta localidade.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Por se tratar de obra de engenharia, os levantamentos de valores referenciais ocorreram por meio de planilha SINAPI, que são respectivamente tabelas muito utilizadas no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal, pelo IBGE, e pelo DERES, que informam os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

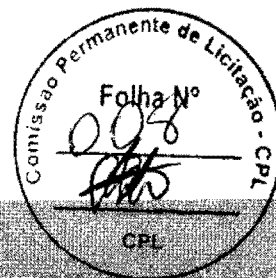
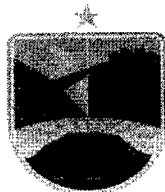
A previsão do quantitativo total para cada item que compõe a obra comum está especificada no arquivo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do projeto de engenharia. Todos os quantitativos podem ser encontrados na planilha orçamentária:

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário onde esta obra prefeitura Municipal pretende oferecer mais desenvolvimento educação infantil e proporcionar mais qualidade as famílias que possuem crianças de até 5 anos uma garantia que podem sair para trabalhar e ter um local adequado com qualidade para seus filhos ficarem.

Os serviços de construção serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica profissional e operacional para a realização do objeto a ser contratado.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação, já que a empreiteira precisará executar apenas um objeto.



IMPACTOS AMBIENTAIS

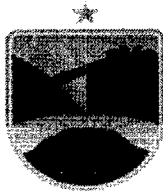
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causados pelas ações humanas.

Os impactos podem ser considerados positivos e negativos. Os negativos ocorrem quando as alterações geram riscos aos seres vivos, ou para a natureza. Por outro lado, os positivos são os que geram efeitos positivos para a sociedade ou para a natureza.

Para a execução dessa obra todos os materiais devem ser considerados na sua composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, as legislações em vigor.

O Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo deverá prevê que a futura contratada adote, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, utilizar insumos de origem comprovada e descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CONCLUSÃO

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorram as contratações das obras de engenharia em questão.

Senador La Rocque - MA, 20 de janeiro de 2026

FRANCISQUINHA MENES DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2025
Ordenador de Despesa

Brenda Gabriela N. Chaves
Engenheira Civil
CREA 6042-AP/MA
BRENDA GABRIELA NOGUEIRA CHAVES
ENGENHEIRA CIVIL – CREA/MA
REG. NACIONAL 1113782870MA